

LEI Nº 013/77.-

Súmula: Da nova redação aos Arts. nºs 182 e 183 da Lei nº 8
137/76 de 20 Dez 76 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições aprovou, e eu Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte L E I:

Art. 1º - O Art. 182 da Lei nº 136/76 de 20 Dez 76, passará
a vigorar com a seguinte redação:

Os horários para a abertura e fechamento do comércio serão
os constantes deste artigo ficando abolidos os horários especiais:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -

XVI - Os postos de gasolina obedecerão os horários previstos
pelo Ministério de Minas e Energia, através do Conselho Nacional de Pe
troleo.

XVII - As empresas funerarias poderão funcionar a qualquer
dia e hora.

Parágrafo primeiro -

Parágrafo segundo -

Parágrafo terceiro -

af6

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 013/77).--

Parágrafo quarto - Somente poderão funcionar aos domingos, os mercados que abastecem a população de generos pereciveis, previsto neste artigo, ficando vedado o licenciamento de mercados mistos em todo o território municipal.

Art. 2º - O Art. 133 da Lei nº 137/76 de 20 Dez 76, passará a vigorar com a seguinte redação:

As infrações resultantes do não cumprimento das disposições previstas nesta Lei, serão punidas com multa a um valor de referência do País, na reincidência com dez valores e persistindo a não observância dos horários previstos nesta Lei o Órgão cedente revogará o Alvará de localização nos termos do inciso XVIII do Art. 13 da Lei Complementar nº 02 de 18 de Jun 73.

Art. 3º - Esta Lei Vigora a partir de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste,

18 de Maio de 1.977.-

ANTONIO FRECHIA
PREFEITO MUNICIPAL